



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
7ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/7ª RF/DIANA Nº 122, de 09 de julho de 2002
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: ~~CÓDIGO TEC 3926.90.90.~~

~~Bolsa Térmica de plástico contendo em seu interior gel, a base de Poliacrilato de Sódio, fabricado por Tru-Fit Marketing Corp..~~

~~Dispositivos Legais: RGI 1ª (Texto da Posição 3926), RGI 6ª (Texto da Subposição 3926.90) e RGC-1, da TEC-Decreto nº 2376/1997.~~

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.057/2021

RELATÓRIO

1. Versa a presente consulta sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(INFORMAÇÃO SIGILOSA)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Segundo as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado à Posição 3926 compreende “as obras não especificadas nem compreendidas em outras posições, de plásticos (tais como definidos na Nota 1 do Presente Capítulo) ou de outras matérias das Posições 39.01 a 39.14” e, devem ser classificados, com base nas RGI 1ª e 6ª (Textos da Posição 3926 e da Subposição 3926.90), combinadas com a RGC-1, todas da TEC, no código 3926.90.90 da mesma TEC-Decreto nº 2376/1997.

CONCLUSÃO

3. Com base no exposto, proponho que se informe à Consulente adotar, para o produto sob exame, o **código 3926.90.90** da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376/1997.

Obs.: A classificação fiscal foi dada com base em Laudo do Laboratório de Análises da SRRF-7ª RF (LABOR).

Cabe a Autoridade Aduaneira verificar se o produto é o mesmo da Solução de Consulta.

À consideração superior.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Desta decisão não cabe recurso nem pedido de reconsideração, salvo recurso especial de divergência ao Sr. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, mediante prova inequívoca de divergência com relação ao outra solução adotada, em matéria idêntica e com base em idêntico dispositivo legal.

Remeta-se o processo à **(INFORMAÇÃO SIGILOSA)**, para ciência da interessada e retorno a esta Divisão para as demais providências.

Walter Sanches Sanches Junior
Chefe/SRRF07/Diana
Del.Comp. Portaria SRRF07 nº 180/01